

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados prevista no art. 513, alínea “e” da CLT, destinada ao custeio das negociações coletivas, as quais beneficiam todos os trabalhadores desta categoria profissional, independentemente de filiação ao sindicato, que foi devidamente aprovada e autorizada por todos os integrantes da categoria, filiados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/07/2025 (CF, art. 8º, IV e VI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial de que trata a presente cláusula aplica-se à todos os empregados e trabalhadores representados pelo entidade sindical profissional, identificados e contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual correspondente 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base, respeitado o teto salarial de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), a ser descontado mensalmente (exceto nos meses de fevereiro e agosto) em folha pelas empresas e repassados a entidade sindical profissional, em boletos próprios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O boleto para o recolhimento da contribuição prevista no caput poderá ser obtido através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou solicitado por meio dos seguintes e-mails:

tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br ou

cobranca@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não recolhimento da contribuição sujeitará à empresa aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado admitido durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter descontado o valor da contribuição assistencial no mês seguinte ao da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando a decisão do STF (ARE 1018459): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS a serem impostas a TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, desde que assegurado o direito de oposição”:

a) conceder-se-á o prazo de 10 (dez) dias corridos, no período de 15/09/2025 a 24/09/2025, para apresentação de carta de oposição, que deverá ser formalizada por meio de carta individual registrada, escrita de próprio punho com as informações: razão social e número do CNPJ da Empresa, dados pessoais do empregado (nome completo, cargo/função, número do RG e CPF e endereço e telefone de contato), manifestando expressamente a oposição ao desconto da contribuição assistencial profissional. A carta registrada deverá ser encaminhada para o endereço da Sede Social: Avenida Cásper Líbero, 383 – 13º andar – Sala 13D – Santa Efigênia – São Paulo/SP – CEP: 01033-001.

b) os trabalhadores admitidos após a data base poderão apresentar a carta de oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho;

c) Não serão reconhecidas as cartas de oposição enviadas diretamente pelas empresas/empregadores ou contabilidades, assim como as enviadas pelos trabalhadores de forma diversa da prevista na alínea “a”, bem como as intempestivas;

PARÁGRAFO SEXTO – O trabalhador fará jus aos serviços e benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional, desde que comprovado o devido desconto da contribuição assistencial mediante simples apresentação do recibo de pagamento (holerite).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os atos antissindicais, assim compreendido todo e qualquer ato de discriminação de natureza sindical ou que tenha por finalidade prejudicar, dificultar ou impedir de algum modo a organização, a administração, a ação sindical, o direito de sindicalização e a negociação coletiva, praticado pelas empresas ou por terceiros, sujeitará a devida reparação e a responsabilização de quem lhe deu causa, sem prejuízo de tutelas inibitórias.